



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 050/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA** E A
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS THALES CABRAL SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ/MF nº 41.894.939/0001-24.

O **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.106.235/0001-16, com sede à Praça dos Três Poderes, nº. 141, Centro, neste ato, representado por seu Prefeito o Senhor **FABIANO JAQUES MARQUES**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 812.035.514-87, residente na cidade de Petrolândia/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representado Pela Sra. **Merjane da Silva**, portadora do RG nº 4.312.462, e do CPF nº 775.822.414-87, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado a Sociedade de Advogados **THALES CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 41.894.939/0001-24, sediada na Rua Padre Roma, nº 120, SALA 1103 EDF EMP PADRE ROMA, CEP 52.050-150, Recife/PE, neste ato representado pelo Sr. **Thales Etelvan Cabral Oliveira**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Pernambuco, sob o nº 28.497, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme **Processo Administrativo Nº056/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de Sociedade de Advogados para **Prestação de serviços jurídicos em patrocínio/defesa dos diretos e interesses do Município** nos autos do processo número 1007103-80.2022.4.01.3306 a fim de manter a sua participação atual na distribuição da CFURH e do ICMS.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. - A contratação se faz imprescindível diante do risco de perda de receita, uma vez que há no processo supracitado, questionamento relacionado ao rateio da contribuição CEFHUR recebida pelo Município de Petrolândia;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1.1. - Emitir empenho;
- 3.1.2. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura à efetiva prestação dos serviços, por meio de servidor designado pelo contratante;
- 3.1.3. - Efetuar os pagamentos à Contratada;
- 3.1.4. - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 4.1.1. - Realizar a prestação dos serviços de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração deste contrato, conforme solicitação da Administração e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta.
- 4.1.2. - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 4.1.3. - Manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo contrato, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 4.1.4. - Assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. - O escritório contratado fará jus ao recebimento de *pro labore* na importância de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais);

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento do *pro labore* será efetuado em 4 parcelas mensais pagas até o 10º (décimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na qual deverá constar a discriminação dos serviços executados e acompanhada de relatório detalhado referente a apuração do incremento do repasse do ICMS Ecológico ao Contratante.

6.2. - O pagamento fica condicionado à comprovação de que o Contratado encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas municipal, estadual e federal;

6.3. - O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão orçamentárias com as seguintes classificações:

02 04 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 0405 2107 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Receita Municipal.

092 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo único: As despesas para o exercício futuro ocorrerão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. - O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente Contrato.

8.2. - Fica designado o servidor **Igor Nogueira Soares**, inscrito no CPF Nº 081.674.394-02, Portaria 122/2022 como Fiscal do Contrato.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. - O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos art. nº 78 da lei nº 8.666/93, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sem que desta rescisão venha o CONTRATANTE assumir quaisquer compromissos com verba rescisória e/ou indenizatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste TR, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) Advertência;

b) Multas:

b1) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato resultante deste TR;

b2) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

10.2. - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

10.4. - As sanções previstas nos subitens **10.1, 10.2 e 10.4** poderão ser aplicadas junto ao do subitem **10.3** facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

11.1. - A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, terá os preços praticados em conformidade com o apresentado na proposta do Contratado.

11.2. - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

11.3. - O Contratado será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do contrato. Não se vinculando ao Município, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolândia/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

12.2. - E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Petrolândia/PE, 26 de julho de 2023

Fabiano Jaques Marques

Prefeito Municipal

Merjane da Silva

Secretária de Finanças

THALES CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Thales Etelvan Cabral Oliveira

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF N°: _____

CPF N°: _____



**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023**

NÚMERO DO CONTRATO: Nº 050/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – CNPJ sob Nº 10.106.235/0001-16.

CONTRATADO: THALES CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 41.894.939/0001-24, sediada na Rua Padre Roma, nº 120, SALA 1103 EDF EMP PADRE ROMA, CEP 52.050-150, Recife/PE.

OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados para Prestação de serviços jurídicos em patrocínio/defesa dos diretos e interesses do Município nos autos do processo número 1007103-80.2022.4.01.3306 a fim de manter a sua participação atual na distribuição da CFURH e do ICMS.

VIGÊNCIA: O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua publicação no diário oficial.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

DATA DE ASSINATURA: 26 de julho de 2023

Fabiano Jaques Marques

Prefeito Municipal